



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.936/2021, DE 20 DE MAIO DE 2.021

"INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO, MEDICAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Dorel do Indaiá, o programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais, visando:

I – Coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como medicamentos e utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

- a) Estabelecimentos comerciais;
- b) Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- c) Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- d) Órgãos públicos, e;
- e) Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II – Distribuir os gêneros alimentícios, medicamentos e os utensílios coletados.

Parágrafo único – Os alimentos e medicamentos doados deverão estar dentro do prazo de validade seguro e adequado para o consumo.

Art. 2º. A distribuição dos gêneros alimentícios, medicamentos e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou ainda por protetores independentes, previamente cadastrados.

Art. 3º - São beneficiários do Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais:

- I** – Protetores independentes e cadastrados;
- II** – ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- III** – Animais abandonados, e;



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

IV – Famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

Art. 4º. Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios, dos medicamentos e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais.

Art. 5º. Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

§ 1º - A arrecadação dos gêneros alimentícios, medicamentos e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Excetuam-se ao disposto no § 1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

§ 3º - O Executivo Municipal determinará um Ponto de Apoio/Local Salubre, que servirá como referência para lotação do Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores-do Indaiá, 20 de Maio de 2.021.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, em 20/05/21, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.